



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6730/2017**

Ementa

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**20/06/2017**

Data de Publicação

**30/06/2017**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 94/2017](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

**Projeto: 94/17 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/12/2018

Norma Relacionada

**[Lei Complementar nº 47/2018](#)**

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.730 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Aut. Nº	71/17
P.L. Nº	94/17
Publ.:	30/06/2017

*“Dispõe sobre criação de funções públicas no âmbito da Administração direta do Município, e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 30 (trinta) funções públicas de Agente da Autoridade de Trânsito, a serem exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo na Administração direta do Município, com escolaridade mínima de ensino médio completo.

**§ 1º** - A investidura nas funções públicas de que trata este artigo se dará mediante credenciamento pela Autoridade de Trânsito competente, nos termos do artigo 280, § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

**§ 2º** - O Agente da Autoridade de Trânsito exercerá as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, cabendo-lhe as atribuições a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

**§ 3º** - A jornada prevista para a função de Agente da Autoridade de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 4º** - O exercício da função de Agente da Autoridade de Trânsito não será remunerado, assegurado ao servidor nela investido a percepção da remuneração de seu cargo efetivo, sem qualquer prejuízo, inclusive quanto à evolução funcional nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Caberá à Autoridade de Trânsito competente disciplinar a forma e os critérios para o credenciamento de que trata o § 1º, obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos de 20 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GÁSPAR**  
**PREFEITO**